



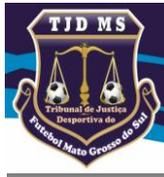
Procuradoria Desportiva

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUDITOR(A)-PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FEDERACAO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL						Jogo: 42	
SÚMULA ON-LINE							
Campeonato:	Sul-Mato-Grossense Sub 20 - Não Profissional/2024				Rodada:	2	
Jogo:	Dourados A.c. / MS X Aa Portuguesa / MS						
Data:	27/07/2024	Horário:	15:00	Estádio:	Frédís Saldívar / Dourados		
Arbitragem							
Arbitro:	Maicon Alex Ristof de Souza (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Assistente 1:	Luiz Fernando Viegas Colete (CD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Assistente 2:	Renan Pires Claro (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Quarto Arbitro:	Fernando Lima da Silva (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Cronologia							
1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	14:49	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	16:01	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	16:00	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	16:04	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	15:49	Acréscimo:	4 min	Término do 2º Tempo:	16:55	Acréscimo:	6 min
Resultado do 1º Tempo: 0 X 0				Resultado Final: 1 X 0			

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo art. 21, inciso I, e, ainda, nos termos dos arts. 73 e 79, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, bem como em observância ao que fixado pelo Regulamento do Campeonato de Futebol Não-Profissional Sub 20 – Edição 2024, aprovado regularmente pelos Conselhos Técnico e Arbitral da Federação deste Estado – FFMS, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA**, conforme as razões fático-jurídicas a seguir delineadas, em face de:

- **ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, Auxiliar Técnico, e **EDUARDO SANTOS ARAÚJO DA SILVA**, Atleta, ambos da equipe da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA.



Procuradoria Desportiva

I – DO OBJETO FÁTICO:

A Secretaria do TJD/MS, por força do art. 77 do CBJD, encaminhou a esta PROCURADORIA DESPORTIVA a súmula e relatório disciplinar da partida acima identificada, que foi comandada pela equipe de arbitragem devidamente nominada, tendo sido registrado(s) o(s) seguinte(s) INCIDENTE(S) para o que ora interessa, *verbis*:

INCIDENTE I:

-	PJ	AT	Roberto de Oliveira Souza - Aa Portuguesa
Cartão Vermelho Direto			Motivo: 1059 - Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Após o término da partida expulsei o auxiliar técnico da equipe A.A Portuguesa - Ms, o senhor Roberto de Oliveira Souza, pois o mesmo adentrou o campo e foi em direção a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras contra o assistente 1 senhor Luiz Fernando Viegas Colete: "vai se ferrar seu moleque, safado, vagabundo, você fudeu com o nosso trabalho e não quer assumir seu moleque covarde e vagabundo." O mesmo precisou ser contido pela equipe de segurança e continuou proferindo as palavras até a entrada do túnel da equipe de arbitragem, causando um princípio de tumulto generalizado contra a equipe de arbitragem.

INCIDENTE II:

			Eduardo Santos Araujo da Silva - Aa Portuguesa
Cartão Vermelho Direto			Motivo: 1068 - Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Após o término da partida expulsei o atleta nº9 da equipe A.A Portuguesa - Ms, o senhor Eduardo Santos Araujo da Silva, pois o mesmo adentrou o campo e foi em direção a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras vocês são ridículos seus otários, nosso trabalho foi derrubado por um bando de ladrão safado como vocês. o mesmo foi contido pelos seus companheiros e foi retirado do campo.

É o que cabe, neste momento, **sucintamente relatar**.

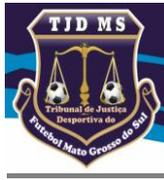
Passa-se a aduzir o que pertinente e de Direito.

II – DA JUSTIÇA DESPORTIVA – COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE:

A PROCURADORIA, que funciona junto à Justiça DESPORTIVA, possui, de acordo com as competências regulamentadas pela legislação pertinente, a função de *promover a responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que por ventura venham a violar os dispositivos do CBJD* (art. 21) e, neste sentido, de forma exclusiva, *oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código* (inciso I), conforme análise conveniente, observando-se, também, os arts. 74, § 1º, 77 e 79.

Conforme o Regulamento Geral do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Amador de Base Sub 13 – Edição 2024, devidamente aprovado, *foi reconhecida como instância própria esta Justiça Desportiva*, por seus órgãos competentes, *para dirimir conflitos* (primeira parte do art. 7º), bem como *as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD* (art. 24), observando-se também os termos contidos nos arts. 3º, 24 e 28 do CBJD.

A Justiça Desportiva, reconhecida como jurisdição especializada, de raiz constitucional e *munus publicum*, tem, por índole, dirimir litígios desportivos concernentes às competições e aos fatos disciplinares dela decorrentes, com razoabilidade e proporcionalidade para todos os interesses em jogo, circunstanciando-



Procuradoria Desportiva

se nos seguintes vértices regulamentares: *equilíbrio competitivo – igualdade de chances – observância das regras – e imprevisibilidade dos resultados.*

Diante da absoluta competência deste Tribunal de Justiça Desportiva para apreciação, análise e/ou julgamento da presente iniciativa, devem ser plenamente reconhecidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade (arts. 21, inciso I, e 165-A, § 1º, do CBJD).

III – DA SUSTENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA:

A teor dos arts. 57, parágrafo único, e 58, ambos do CBJD, a súmula, o relatório e demais informações prestadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, e independem de prova, não se constituindo, no entanto, em verdade absoluta, pois sempre há possibilidade de prova em contrário.

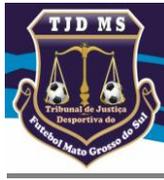
É com base nesta presunção *iuris tantum* que a denúncia, a ser formulada pela PROCURADORIA DESPORTIVA, deve ser fulcrada (§ 1º), considerando-a como prova do que alegado, porque dotadas de fé pública as informações prestadas pela equipe de arbitragem, em face das quais cabe a apresentação de provas hábeis e úteis, legalmente aceitas, que possuem o condão de contraditar, denegar, impugnar, questionar, desdizer, contestar o que relatado, não se admitindo a mera prova dita em contrário às informações então prestadas e contidas na súmula e relatório disciplinar da competição.

Vejamos, por oportuno, a seguinte doutrina esposada por FERNANDO TASSO, na tão festejada obra *CBJD – Comentários à Resolução CBE 29, de 10.12.2009*, Editora Juruá, 2012, que assim preleciona:

*(...) Quando o fato goza de presunção de veracidade não necessita vir acompanhado de outra prova, porém, **admite prova em contrário.** Essa presunção é relativa e não absoluta. Os fatos narrados na súmula do árbitro, por exemplo, **apesar de serem presumidamente verdadeiros, podem ser contestados.***

*Essa presunção faz da súmula do árbitro um documento de extrema importância. A súmula, inclusive, é o ponto de partida para o processo disciplinar, pois é a base para a denúncia a ser formulada pelo Procurador. Do relato do árbitro se extraem as informações sobre o que aconteceu na partida, prova ou equivalente, **sem, naturalmente, desprestigiarem outras provas que podem ser produzidas.***

*(...) é importante ressaltar que **o árbitro está dentro do campo de jogo, perto dos lances e, inclusive, ouvindo as declarações dos atletas,** o que na maioria das vezes não é captado pelas câmeras e microfones. O árbitro **é os olhos e os ouvidos da Procuradoria** e o que ele relata é o que, na maioria das vezes, será defendido pelo Procurador.*



Procuradoria Desportiva

Assim, **a súmula deve ser o reflexo da partida (gols, substituições, cartões amarelos, vermelhos, infrações disciplinares), com o registro de todos os fatos ocorridos e relatados de maneira clara e detalhada**, visando fornecer à Procuradoria Desportiva e aos Auditores a melhor descrição possível dos fatos evitando possíveis condenações ou absolvições de forma equivocada ou injusta em face de resumos e equívocos na redação da súmula.

São os atos praticados pelo agente, mesmo que descritos pormenorizadamente e com a demonstração EFETIVA do que ocorreu realmente, que **permitem o enquadramento fático nas condutas descritas e tipificadas pelo CBJD**, não obstante expostos com uma linguagem breve e concisa, pela qual se transmite uma informação desejada e completa – mas com clareza – em poucas palavras, ou seja, dito sinteticamente toda a exposição dos atos efetivamente praticados e ocorridos na situação fática disposta, sendo a **tipicidade desportiva e o devido processo legal**, dentre outros, princípios que norteiam a interpretação e aplicação do CBJD (art. 2º, incisos XV e XVI).

Conforme doutrina de JOÃO LYRA FILHO, na obra *Direito do Futebol – marcos jurídicos e linhas mestras*, sob a autoria de ÁLVARO MELO FILHO e LUIZ FELIPE SANTORO (Quartier Latin Editora, 2019), tem-se que:

(...) o princípio da tipicidade desportiva é corolário dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo necessário que as condutas geradoras de sanções desportivas estejam predeterminadas, descritas no CBJD, de modo a que os fatos imputados possam subsumir-se com clareza nas prescrições jusnormativas codificadas. Configura-se, portanto, como garantia da não-surpresa para que os destinatários da codificação jusdesportiva possam conhecer de antemão quais são os comportamentos admitidos, ou não.

DO(S) INCIDENTE(S):

Com base, pois, nestas premissas preambulares e a par das ocorrências descritas e expostas na súmula e relatório disciplinar da partida, esta PROCURADORIA DESPORTIVA entende que, fática e juridicamente, **o(s) incidente(s) ocorrido(s) e então narrado(s) se enquadra(m) no(s) fato(s) típico(s) descrito(s) pelo CBJD**, que deve(m) ser objeto da presente DENÚNCIA para ser(em) oportunamente analisado(s) pelo TJD/MS:

Quanto aos **INCIDENTES**, em que os nominados agentes agiram com total desrespeito e consideração ao trabalho da equipe de arbitragem, dirigindo-lhe termos de xingamento e não de inconformismo em face de eventuais decisões tomadas pelo árbitro, com invasão de campo e atribuindo aos árbitros termos que ultrapassam a linha da ética, como *seu moleque, safado, vagabundo, covarde, ladrão, otários, ridículos*, devem ser enquadrados nos fatos típicos delineados pelos arts. 258, § 2º,



Procuradoria Desportiva

inciso II, e 258-D do CBJD, porquanto tais atitudes e palavras proferidas não se encaixam numa prática desportiva, por mais que a disputa gera uma tensão com a necessidade da vitória e da conquista dos pontos para a classificação.

Nenhuma ação desregrada, manuseada pela falta de ética e de respeito, recebe qualquer tipo de justificativa, mesmo em face de eventual erro da equipe de arbitragem, pois se trata de pessoas humanas e que se sujeitam a erros, tais como os atletas, num domínio de bola, num passe, numa estratégia de jogada que possa levar a uma derrota ou desclassificação.

Xingar não é criticar, muito menos reclamar por eventual prejuízo que se sente por ato alheio; xingar é desrespeitar; é agir sem retidão, mesmo num clima tenso de disputa de jogo pela cobrança de si mesmo ou da torcida, dirigentes e familiares.

Disputar determinado esporte é competir contra alguém; é considerar o outro como adversário e não inimigo e, para o caso de arbitragem, é considerar que ela tem autoridade de disciplina e sempre está analisando os atos sob o ponto de vista da lealdade, mas sem hostilidade; do jogo duro, sem a violência, ou seja, a prática exige, acima de tudo, o equilíbrio mental, o nível físico e técnico e o respeito ao esporte.

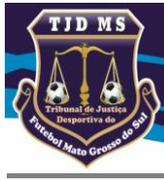
Sabe-se que as situações de hostilidade estão por toda parte no dia a dia profissional e é praticamente impossível passar ileso por elas — como vítima, testemunha ou sendo o próprio autor do desrespeito. Primeiro, porque onde houver relações humanas haverá conflitos. Segundo porque, tal como na seara da disputa desportiva, o ambiente competitivo e a cobrança por resultados, nem sempre se permite – como sói acontecer – agir na calma que se deseja, mas também não deve ensejar um sentimento agressivo a ponto de se partir para a violência física ou emocional.

Os agentes ora nominados praticaram, efetivamente, condutas **antiéticas, indisciplinadas, de violência e agressividade, além da falta do total respeito** em face de todo o evento desportivo e dos respectivos trabalhos dos adversários, agindo contrariamente às diretrizes básicas de bom comportamento e respeito exigidos na contenta desportiva e, ainda, **com dolo**.

As posturas adotadas pelos atletas, por membros de comissão técnica, auxiliares ou dirigentes das equipes devem ser pautadas pela boa conduta formalizada pelo *fair play*, pela dignidade de aceitar o resultado do certame, positivo ou negativo, de obediência às regras do jogo, de promoção e divulgação do esporte, de combate à violência em prol do desenvolvimento do cidadão, mas jamais, mesmo diante da emoção no calor da disputa, desrespeitar ou desacatar, perturbar os participantes ou espectadores.

Oportuno, para o caso em tela, o que assentado no Livro REGRAS DE FUTEBOL 2020/2021, editado pela CBF/FIFA, *verbis*:

(...) que a Educação dos Árbitros deve estar pautada no respeito ao espírito do jogo, a fim de garantir sua legitimidade e segurança. Por



Procuradoria Desportiva

isso, todos devem respeitar os árbitros e suas decisões, lembrando e considerando o fato de que árbitros são seres humanos e, portanto, sujeitos a cometer equívocos. As Regras do Futebol devem garantir, além da segurança desportiva, a agradabilidade da partida para os jogadores, árbitros, treinadores, espectadores, fãs, administradores etc., isso para que as pessoas, independente de idade, raça, religião, cultura, etnia, gênero, orientação sexual, condição especial ou qualquer outra diferença, queiram participar e se envolver com o futebol. (...) o Futebol não existe sem as regras e sem os árbitros que as aplicam. O bom árbitro é o que domina as regras, sente o jogo, respeita seus princípios, sua dinâmica, atua com igualdade de critérios, precisão e discricção, serenidade e firmeza. Sempre de acordo com as regras e seus princípios. (...) SEM O DEVIDO RESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, o futebol tende a fracassar!

Exige-se sempre, no campo desportivo, atitudes profissionais, de respeito a gerar atos de exemplos à sociedade, tornando-se ídolos do bem e da dedicação à profissão, e não atletas ou dirigentes sem qualquer compromisso consigo mesmo e com o esporte e a instituição desportiva.

Os elementos contidos na súmula e relatório da partida devem ser considerados em sua inteireza como retrato do fato ocorrido, valendo-se como prova da presente denúncia, cujo objeto, portanto, somente deve ser descaracterizado com a apresentação pelo denunciado de prova em contrário ao relatado de forma CABAL E CONSISTENTE, legalmente admissível nesta seara em face da presunção relativa de veracidade das informações prestadas pelos membros da arbitragem, conforme o art. 58 do CBJD.

De outra feita, sabe-se que as disposições infracionais e respectivas penalidades contidas no CBJD não se comunicam com qualquer SUSPENSÃO AUTOMÁTICA ou eventual SANÇÃO fixadas pelos Regulamentos Geral ou Específico do Campeonato, pois estes fazem incidir a suspensão automática pelo simples ato da infração, enquanto que aquele, analisando as circunstâncias envolvidas no fato com a ponderação de todos os demais elementos, como expostos no art. 178, julga o atleta com a punição pertinente, a qual é independente daquela automática.

Deste modo, os autos devem ser montados com os devidos e pertinentes elementos probatórios do fato ocorrido, como meio de, referencialmente, instruir a peça denunciatória ou eventual formalização de inquérito e, inclusive, **possibilitar a formação da necessária convicção dos julgadores quanto à ocorrência ou inoccorrência de infração disciplinar desportiva, assegurando a aplicação, razoável e proporcional, da penalidade consequente.**

De mais a mais, de acordo com o art. 282 do CBJD, a interpretação de suas normas far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à *defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo*, fomentando



Procuradoria Desportiva

os princípios da legalidade e moralidade em prol da competição e de sua plena gestão e garantindo a efetiva segurança como norteadora do desporto como direito individual, *propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial* (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.615/1998).

E, a par disso, o CBJD dispõe que, na aplicação das penalidades, o órgão judicante, fixando-as entre os limites mínimos e máximos, *levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes*, conforme exposição do art. 178.

Pelo exposto, esta PROCURADORIA, em conformidade com suas funções institucionais e nos termos dos elementos constantes da documentação em anexo, e entendendo que ta(l)(is) fato(s) se subsumiu(ram) ao(s) dispositivo(s) legal(is) acima elencado(s), **oferece a presente DENÚNCIA** em face do(a)(s) nominado(a)(s) pessoa/atleta(s) e a ensejar as respectivas penalidades de acordo com as circunstâncias e de forma razoável e proporcional às infrações cometidas.

IV – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, por seu signatário *in fine* e pelos fundamentos e argumentos aqui esposados, REQUER:

I – o **recebimento da presente denúncia**, com plena observância do procedimento sumário delineado pelos arts. 122 a 135 do CBJD, quanto ao(s) incidente(s) descrito(s) na exposição da súmula e relatório disciplinar então colacionados;

II – a **verificação dos antecedentes desportivos** do(s) ora denunciado(s);

III – a **inclusão**, após o devido processamento e observância das providências pertinentes, **em pauta de sessão** de instrução e julgamento desta Comissão Disciplinar;

IV – a **citação do(s) ora denunciado(s)**, pela forma legal, para, querendo, comparecer(em), por seu representante legal, à sessão de instrução e julgamento e responder(em) os termos desta peça preambular, com as razões de fato e de direito que entender(em) pertinentes, com expressa advertência de que, assim não procedendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados nesta peça, podendo se fazer representar(em) por advogado(s) regularmente constituído(s), e

V – ao final, a incursão, dos Senhores **ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, Auxiliar Técnico, e **EDUARDO SANTOS ARAÚJO DA SILVA**, Atleta, ambos da equipe da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA, nas tipicidades dos **arts. 258, § 2º, inciso II, e 258-B, ambos do CBJD**, e, por conseguinte, a incidência da penalidade de suspensão de quatro partidas, a tudo exposto em estrita observância



Procuradoria Desportiva

aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e com base no art. 182-A do CBJD, atentando-se, ainda, ao que dispõe o art. 182, *caput* e § 2º, do CBJD.

E, considerando a suspensão automática estabelecida no art. 18, item 4, do Código Disciplinar da FIFA e inserta no Regulamento Geral da Competição, esta PROCURADORIA requer que **das penalidades de suspensão por partida acima impostas sejam deduzidas as respectivas partidas eventualmente não disputada pelo(s) denunciado(s) por consequência automática da expulsão.**

Por fim, requer que sejam procedidas as devidas e necessárias anotações de estilo para efeito de registros acerca de antecedentes disciplinares e quanto a eventual e posterior cumprimento da pena imposta.

Intime-se, também, acerca do resultado do julgamento desta preambular, o **Departamento Técnico da FFMS.**

E, ainda, esta PROCURADORIA DESPORTIVA protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, como a testemunhal e, sobretudo, a documental, fazendo-se anexar à presente a súmula e relatório disciplinar da partida.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

Em Campo Grande, MS, aos 2 de agosto de 2024.

WILSON PEDRO DOS ANJOS
Procurador de Justiça Desportiva
TJD/FFMS